

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE PARECERES 002/2026

Análise da Moção de Apoio nº 002/206 de autoria do Vereador Edilson Bertoglio Schultz:

“O vereador Edilson Bertoglio Schultz, que esta subscreve, vem na forma do Art. 156, correspondente a moção em que é sugerida a manifestação da Câmara, apoiando, prestando solidariedade ou repudiando determinado acontecimento, demonstrar apoio ao Projeto de Lei Complementar Nº 291/2023, do Deputado Guilherme Pasin (PP/RS), alterando a Lei Complementar n.º 15.224, de 10 de setembro de 2018, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.”.

I- Introdução

Trata-se de análise da Moção de Apoio nº 002/206 de autoria do Vereador Edilson Bertoglio Schultz.

Após a entrega da Indicação e leitura, foi aberto o prazo regimental para os Senhores Parlamentares apresentarem Emendas sugerindo modificações, nos termos do art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Escoado o prazo para apresentação de Emendas e seguindo as regras regimentais pertinentes ao específico processo legislativo orçamentário, a matéria foi remetida à Comissão de Finanças para emissão de relatório.

É o sucinto relatório.

II - Análise

A Moção visa apoiar o projeto que propõe a revogação da exigência de repasse prévio de 10% ao Fundo Pró-Segurança para adesão ao PISEG. A medida busca facilitar a participação de empresários no programa, especialmente diante da crise econômica, ampliando os investimentos em segurança pública por meio da compensação do ICMS. Com isso, pretende-se aumentar as habilitações ao PISEG e atender ao interesse da sociedade no fortalecimento da segurança.

Nesse sentido, deve o Legislativo deliberar sobre a matéria, votando-a nesta próxima sessão.

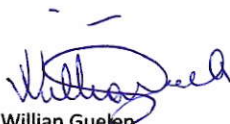
III – Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura haja vista que a mesma abriga regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação.


É como votamos.

Vila Lângaro, 02 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE PARECERES.


Willian Guelen
Presidente


Claudia Secco
Membro


Edilson B. Schultz
Membro



MOÇÃO DE APOIO: 002/2026

DATA: 29/01/2026

PROPOSIÇÃO: 08/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O vereador Edilson Bertoglio Schultz, que esta subscreve, vem na forma do Art. 156, correspondente a moção em que é sugerida a manifestação da Câmara, apoiando, prestando solidariedade ou repudiando determinado acontecimento, demonstrar apoio ao Projeto de Lei Complementar Nº 291/2023, do Deputado Guilherme Pasin (PP/RS), alterando a Lei Complementar n.º 15.224, de 10 de setembro de 2018, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente à presença dos nobres colegas solicitar apoio para esta moção de apoio ao referido projeto em que fica revogado o inciso II do § 2.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 15.224, de 10 de setembro de 2018.

Este Programa incentiva ao aparelhamento da segurança pública por meio de aportes de recursos de empresas contribuintes de imposto estadual, posto que possibilita a empresários destinar até 5% do saldo devido de ICMS ao Estado para serem aplicados na compra de itens como: veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, de informática, bloqueadores de celular, câmeras e centrais de videomonitoramento.

Ocorre que, devido à crise econômica, agravada pela pandemia, muitos empresários têm relatado dificuldade em aderir ao Programa, justamente pela exigência prévia de uma contrapartida financeira retirada do caixa das empresas e diretamente destinada ao Fundo Comunitário Pró-Segurança Pública, e cujo artigo 6º, dispõe que: Os recursos do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA poderão ser utilizados para despesas de pessoal de caráter transitório, vinculadas a projetos e ações específicas nos termos da presente Lei.

Não menos importante é onde estão ancoradas as decisões sobre quais projetos e ações devem ser incentivados. O que fica claro pelo disposto no artigo 6º da norma que é decisão exclusiva do secretário do Estado da Segurança. De onde conclui-se que cabe ao



mesmo dar o destino para estes aportes financeiros de 10% (dez por cento) do valor dos respectivos projetos do PISEG que as empresas se dispõem a patrocinar.

Assim sendo, em todas as modalidades de participação no Programa PISEG, os empresários precisam previamente comprovar o repasse equivalente a estes 10% (dez por cento) do valor do imposto a ser compensado para a conta do Fundo Pró-Segurança Pública. E somente depois de comprovado o depósito de recursos ao Fundo é fornecido ao empresário a carta de habilitação para que este possa abater o valor correspondente no imposto junto à Fazenda Estadual.

Nesse sentido, a proposição visa a revogar o inciso II do § 2.º do art. 3.º da Lei Complementar nº 15.224, de 10 de setembro de 2018, que vige com a seguinte redação:

Art. 3º - A compensação do ICMS disposta no art. 2º desta Lei Complementar poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

§ 2º - A compensação a que se refere este artigo:

I - Poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal;

II - Fica condicionada ao repasse, pelo beneficiário, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, nos termos da Lei n.º 15.104/18, a título de fomento às ações de prevenção.

Salientamos que esta proposição visa a alterar a legislação supracitada, a fim de retirar esta exigência legal, proporcionando viabilizar um incremento nas habilitações do PISEG, atendendo a um anseio da sociedade.

Diante disso nos posicionamos a favor, apoiando este projeto!

Sala das Sessões Frei Ari Tognon.

Vila Lângaro/RS, 29 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
EDILSON BERTOGLIO SCHULTZ
Data: 30/01/2026 12:06:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. Edilson Bertoglio Schultz

Vereador

